

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## DECRETO Nº 1227

**SÚMULA** : Regulamenta a CIP, Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, e dá outras providências.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 8º da Lei Municipal Nº 1053, de 31 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 97, da Lei Federal Nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 ( Código Tributário Nacional), Resolução ANEEL 456, de 29 de novembro de 2000.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Constituição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, relativamente a imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, deverá ser calculado, a partir de 01 de janeiro de 2003, com observância dos percentuais de desconto constantes da tabela abaixo, incidentes sobre a Unidade de Valor para Custeio – UVC:

APLICAÇÃO DA TABELA	FAIXAS DE CONSUMO	PERCENTUAL
Todas as classes	0 à 100	100%
Todas as classes	101 à 120	83,70%
Todas as classes	121 à 200	78,40%
Todas as classes	201 à 350	74,30%
Todas exceto Comercial - 500 KWH	351 à 600	62,60%
Todas exceto Comercial - 500 KWH	601 à 1000	46,00%
Acima exceto Comercial Industrial – 1.000 KWH	500 KWH e Acima de 1000	26,60%
Específica para Comercial	500 à 600	43,00%
Específica para Comercial	601 à 1000	26,00%
Específica para Comercial	1001 à 1500	13,00%
Específica para Industrial	1001 à 2000	13,00%
Específica para Industrial	Acima de 2000	10,00%

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

  
**JUVENAL GHETTINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**